

Estado do Ceará

CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTÉ

E/MAIL: cmtabuleiro@cmtabuleiro.ce.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 019,

DE 21 DE MARÇO DE 2011.

Dispõe sobre alteração no Regimento Interno da Câmara, na forma que indica.

anediente lido na Sessão

03/031

A PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Altera o artigo 130 do Regimento Interno da Câmara que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 130 - As Sessões Ordinárias serão às sextas-feiras, realizando-se nos dias úteis, com a duração de 05 (cinco) horas, das 08 (oito) até às 13 (treze) horas".

Art. 2°. Altera o art. 140 e seu parágrafo primeiro, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 140. O Grande Expediente terá início ao esgotar-se o Pequeno Expediente e terá a duração máxima de 03(três) horas.

§ 1º Cada Vereador, inscrito no livro próprio antes do início da Sessão, poderá usar da palavra, uma única vez, durante 20 (vinte) minutos, improrrogáveis e indivisíveis, a fim de tratar de assunto de livre escolha, sendo permitidos apartes na forma do Inciso I, art. 181, deste regimento."

Art. 3°. Suprimido.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO LEGISLATIVO VEREADOR JOSÉ GUERREIRO CHAVES, em 21 de março de 2011.

Ver. Lindalva Batista Linhares Presidenta



Estado do Ceará CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

E/MAIL: cmtabuleiro@cmtabuleiro.ce.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 019,

DE 2011. 21 DE MARÇO DE

> Dispõe sobre alteração no Regimento Interno da Câmara, na forma que indica.

DA CÂMARA MUNICIPAL **PRESIDENTA** TABULEIRO DO NORTE, ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Altera o artigo 130 do Regimento Interno da Câmara que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 130 - As Sessões Ordinárias serão às sextas-feiras, realizando-se nos dias úteis, com a duração de 05 (cinco) horas, das 08 (oito) até às 13 (treze) horas".

Art. 2°. Altera o art. 140 e seu parágrafo primeiro, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 140. O Grande Expediente terá início ao esgotar-se o Pequeno Expediente e terá a duração máxima de 03(três) horas.

§ 1º Cada Vereador, inscrito no livro próprio antes do início da Sessão, poderá usar da palavra, uma única vez, durante 20 (vinte) minutos, improrrogáveis e indivisíveis, a fim de tratar de assunto de livre escolha, sendo permitidos apartes na forma do Inciso I, art. 181, deste regimento."

Art. 3°. Suprimido.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO LEGISLATIVO VEREADOR JOSÉ GUERREIRO CHAVES, em 21 de março de 2011.

> Batista Linhares Ver. Lindalva